



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 010/2023

Dispõe sobre a divulgação dos números para denúncia de violência doméstica e familiar nas faturas de energia elétrica, água e gás.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM aprova:

Art. 1º As concessionárias de serviços públicos de fornecimento de energia elétrica, água e gás no Município de Contagem ficam autorizadas a divulgar, em suas faturas de consumo, os números de emergência para casos de ocorrência de violência doméstica e familiar.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, configura-se como violência doméstica e familiar qualquer ação ou omissão que cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico, dano moral ou patrimonial contra mulheres, crianças, adolescentes, idosos, pessoas com deficiência e LGBTQIA+.

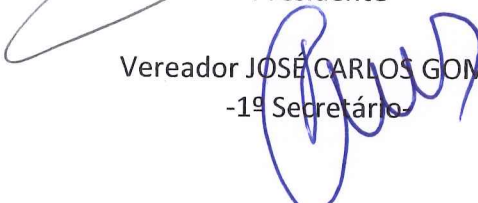
Art. 2º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que for necessário à sua aplicação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Contagem, 7 de março de 2023


Vereador ALEX CHIODI

-Presidente-


Vereador JOSÉ CARLOS GOMES

-1º Secretário-